

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro - 47440-000 – Itaguaçu da Bahia
C.N.P.J. (MF) 16.445.843/0001-31 – Fone (74) 3644-1041

INEXIGIBILIDADE 122/2017**CONTRATO N.º 184/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, O SENHOR IVAN TIBURTINO OLIVEIRA E A SENHORA JANICLEIA BARRETO DE CARVALHO.

*Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, O Município de Itaguaçu da Bahia, com sede Administrativa na Praça José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.843/0001-31, neste ato, representada por seu Prefeito, Senhor **IVAN TIBURTINO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 384287336 SSP/BA e CPF nº 686.927.225-53,** doravante designada **CONTRATANTE**, e a Senhora **JANICLEIA BARRETO DE CARVALHO**, cadastrada no CPF nº 978.964.705-00 e RG nº 05123817808, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 100, CASA, CENTRO, CEP: 44.900-000, Irecê/BA doravante designado **CONTRATADA** com fundamento nos Artigos 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº. 8.883/94, têm entre si justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços na função de faturista no Hospital Amélia Carvalho Vinculado ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**2.1 – DO CONTRATANTE:**

Fica o CONTRATANTE comprometido a fornecer numerários para as custas e despesas necessárias ao bom andamento dos Serviços contratados, bem como todos os documentos, informações e material de expediente, solicitados por escrito ou verbalmente, necessários para a elaboração e execução dos serviços contratados. Enquanto que de sua inadimplência, não poderá invocar prejuízos que resultar ao seu direito.

2.2 – DO CONTRATADO:



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro - 47440-000 – Itaguaçu da Bahia
C.N.P.J. (MF) 16.445.843/0001-31 – Fone (74) 3644-1041

O CONTRATADO obriga-se a prestar a Câmara CONTRATANTE os Serviços Profissionais Especificados na Cláusula Primeira, até a sua conclusão final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá a duração pelo prazo de 07 (sete) meses, de 09 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das Partes nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, correspondente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, perfazendo o valor total R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Para fins da aplicação do Art. 18 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao Art. 27, § 2º da Resolução nº 460/2000 do TCM, os valores afetos a pessoal do contratado original encontra-se representado pelo valor global dos serviços, neste ato declara-se que as despesas relativas a pessoal representa 50% do valor global, ou seja, a parcela afeta a pessoal para o contrato primitivo equivale a R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), restando a parcela de insumos de 50% igual a R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária do orçamento vigente 06 - Secretaria Municipal de Saúde, 14 - Fundo Municipal de Saúde, 2.053 - Manutenção de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais e 3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, da Lei Orçamentária nº 452 de 25 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

No caso do não cumprimento por uma das partes das cláusulas deste Contrato é causa justa para ser rescindido o presente Instrumento, independente de interpelação judicial, arcando a parte que deu causa, com todos os ônus, inclusive os judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro - 47440-000 – Itaguaçu da Bahia
C.N.P.J. (MF) 16.445.843/0001-31 – Fone (74) 3644-1041

Fica eleito o foro da comarca de Xique-Xique, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular de Contrato, em três vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia -BA, 09 de junho de 2017.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito - Contratante

JANICLEIA BARRETO DE CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: